



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Sul

Campus  
Bento Gonçalves

## **REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do Campus, conforme Resolução nº 038, de 12 de dezembro de 2018  
Alterado pelo Conselho do Campus, conforme Resolução nº 025, de 18 de agosto de 2021  
Alterado pelo Conselho do Campus, conforme Resolução nº 029, de 06 de setembro de 2024  
Alterado pelo Conselho do Campus, conforme Resolução nº 12, de 08 de junho de 2026

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso observando-se as políticas e normas do IFRS.

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - Coordenador do curso - presidente do Colegiado;
- II - No mínimo, mais 04 docentes efetivos(as);
- III - No mínimo, 01 técnico-administrativo;
- IV - No mínimo 01 e no máximo 02 representante(s) do corpo discente do curso.

**§ 1º** O Coordenador do curso será eleito pelo Colegiado e a presidência está vinculada à permanência na função de coordenação do curso.

**§ 2º** Os representantes de que trata o inciso II devem ser docentes efetivos(as) que estejam atuando ou tenham atuado no curso no último período letivo, e seus mandatos são permanentes - até que solicitem formalmente a saída do órgão ou deixem de atuar no curso por dois períodos letivos consecutivos.

**§ 3º** O representante de que trata o inciso III, se único, deverá preferencialmente pertencer ao setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

**§ 4º** O processo de escolha do(s) representante(s) discente(s) será coordenado pelo respectivo Diretório Acadêmico ou pelo Grêmio Estudantil e o mandato do será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

§ 5º A definição dos novos representantes técnico-administrativos e discentes deverá ocorrer cinco dias antes do término do mandato dos membros em atuação.

§ 6º O chamamento de novos representantes docentes deve ocorrer ordinariamente no início de cada ano letivo ou, extraordinariamente, se o número de representantes não atender ao mínimo previsto neste artigo.

§ 7º Os membros que desejarem a saída do colegiado devem comunicar à coordenação do curso.

**Art. 3º** Os membros cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderão seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 4º** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV - Acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI - Acompanhar o cumprimento das decisões do Colegiado;
- VII - Apreciar solicitações dos estudantes do curso.
- VIII - Observar os relatórios de Autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único:** no caso dos cursos integrados, o colegiado do curso comporá a comissão de reformulação curricular, nos termos da Instrução Normativa ProEn Nº 05/2025.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do curso.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência das reuniões será exercida pelo coordenador de curso substituto ou, na inexistência deste, por um membro designado pelo coordenador do curso.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III - Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI - Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII - Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único.** O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 8º** As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se na análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 9º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 10º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**§ 1º** As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

**§ 2º** As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na página do curso e arquivadas no SIPAC.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado de Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12º.** Este Regulamento entra em vigor a partir de 08 de junho de 2026.